

## **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/ 2018**

### **TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASILO JOSÉ MORAES DE OLIVEIRA**

O Município de São Roque de Minas, com sede administrativa na Praça Alibenides da Costa Faria nº 10 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº N.º: 18.306.670/0001-04, neste instrumento denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Municipal, Roldão de Faria Machado, inscrito no CPF sob o nº 445.246.766-00, e o Asilo José Moraes de Oliveira com sede administrativa na Rua Mario Alvim nº 172 Bairro São Francisco, inscrito no CNPJ sob o nº 20.900.924/0001-51, representado por Ernandes de Almeida, inscrito no CPF sob o nº 004.468.256-54, doravante denominada OSC, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, Processo de inegixibilidade de Chamamento Público nº 002/2018, resolve celebrar o presente Termo de Fomento, a reger-se pelas cláusulas a seguir, que transcrevem as condições aceitas pelos parceiros, às quais se obrigam, a saber:

#### **1 - DO OBJETO**

1.1 - Será aplicado na contratação de dois profissionais técnicos de enfermagem. A justificação dessa parceria se faz necessario, pois essa parceria é em decorrência da necessidade de acompanhamento constante dos internos do asilo. E a existência de profissional na instituição não sobrecarregará o sistema público de saúde, além de humanizar o atendimento.

#### **2 - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - Ao MUNICÍPIO compete:

I - Transferir os recursos à Organização da Sociedade Civil de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante no edital, que faz parte integrante deste termo e no valor nele fixado;

II - Appreciar a prestação de contas apresentada, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada;

## 2.2 - À Organização da Sociedade Civil compete:

I - Aplicar o recurso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Município;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 1.718/2018;

IV - Caso sejam adquiridos equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da parceria, gravá-los com cláusula de inalienabilidade, e na hipótese de sua extinção, formalizar promessa de transferência da propriedade ao Município de São Roque de Minas.

V - Mediante autorização expressa da Administração, doar os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

## 3 - DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O total da parceria será de R\$31.597,79 (trinta e um mil, quinhentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos), a ser transferido pelo Município conforme cronograma de desembolso previsto no edital, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº 02.03.01 10 122 1002 2019-33.50.43.

3.2. - Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3.3. - Os saldos financeiros enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira oficial, e as receitas decorrentes, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestações de contas.

3.4. - Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia do Município.

3.5 - Os recursos recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil em decorrência de parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica em instituição financeira pública, determinada pela administração pública, quando isenta de tarifa. Banco: 756 - SICOOB/ SAROMCREDI; agência: 3171; Conta corrente: 22.439-1

3.6 - Em caso de impossibilidade de celebração de acordo entre a Administração Pública e as instituições financeiras públicas para isenção de tarifas, é facultado à Organização da Sociedade Civil, indicar a instituição financeira e a conta bancária específica, em que serão depositados e geridos os recursos da parceria.

#### **4 - DAS PROIBIÇÕES**

4.1 - O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo, sendo vedado:

I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município;

III - Transferência de recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres.

IV - A contratação de serviços de consultoria e assessoria, com ou sem produto determinado;

V - Contratações que se refiram exclusivamente à divulgação de eventos;

VI - Projetos de cunho religioso, exceto a realização de eventos ou de infraestrutura relacionados ao turismo religioso, bem como aqueles reconhecidos e registrados como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial.

4.2 - É vedada a utilização dos recursos da parceria:

I - Na realização de eventos que cobrem ingressos ou que recebam qualquer outro tipo de receita, salvo quando forem revertidas ao projeto, aplicadas em finalidade pública previamente definida ou creditadas ao respectivo órgão repassador, hipóteses que deverão estar especificadas no termo de parceria;

- II – Na realização de recepção e festas que sejam de acesso restrito ao público;
- III – Na realização de despesa de manutenção da organização de natureza contínua e que não tenha relação direta com projetos aprovados no termo de parceria;
- IV - Na aquisição ou contratação de serviços de coquetéis, bufê ou similar;
- V - No pagamento de gratificações, serviços de consultoria, de assistência técnica e congêneres, a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do município e da organização, inclusive, com recursos de contrapartida, dos resultantes da venda de ingressos e dos recebidos de outros parceiros, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- VI - Em finalidade alheia ao objeto da parceria e ao previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência; salvo se autorizada mediante aditivo;
- VII – Na realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência da parceria e em data anterior ou posterior ao prazo estabelecido para utilização do recurso;
- VIII – No pagamento a fornecedor, em data anterior ou posterior ao prazo para utilização do recurso;
- IX – Para pagamento antecipado;
- X – Para pagamento de multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
- XI – Para pagamento de publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

## **5 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5.1 – A prestação de contas será dividida em duas etapas:

5.1.1- Prestação de contas parcial, que deverá ser encaminhada ao Município no início do mês de novembro de 2018, contendo documentação comprobatória da execução de metas e aplicação dos recursos;

5.1.2 - Prestação de contas final, que deverá ser encaminhada ao Município em até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria, com os seguintes documentos:

I - Cópia do Plano de Trabalho;

II - Cópia do Termo de Parceria;

III - Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

IV - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

V - Documentos de comprovação da realização das ações, tais como notas fiscais, faturas, recibos, fotos e vídeos, se for o caso;

VI - Relatório de Execução Financeira do termo de colaboração, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

VII - Relação de pagamentos efetuados;

VIII - Execução da Receita e Despesa;

IX - Conciliação Bancária se for o caso;

X - Cópia do extrato da conta bancária específica do período correspondente;

XI - Comprovação da aplicação financeira do recurso;

XII - Termo de compromisso assinado pelo responsável, no qual conste a afirmação de que os documentos relacionados ao Termo de Parceria serão guardados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente à manifestação conclusiva da prestação de contas final da parceria.

XIII - Demais documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente, tais como:

a) comprovantes das transferências, que deverá ser procedido em favor do credor da despesa paga;

b) cópia dos cheques emitidos nominalmente em favor do credor da despesa paga, quando for o caso;

c) guia de recolhimento do saldo de recursos não aplicados;

d) guia de recolhimento de Imposto Sobre Serviços (ISS), em decorrência de retenção obrigatória, quando for o caso;

e) outros documentos conforme a necessidade e objeto da parceria, observado o manual de prestação de contas aprovado pela Administração Municipal.

## **6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Termo vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2018, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2 - A Administração deverá prorrogar de ofício a vigência deste termo, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

## **7 - DAS ALTERAÇÕES**

7.1 - Este Termo poderá ser alterado, conforme disposto nos artigos 55 e 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os Parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

## **8 - DA PUBLICAÇÃO**

8.1 - O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo, conforme art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

## **9 - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

9.1 - O MUNICÍPIO acompanhará a execução do objeto deste Termo através de seu gestor, tendo como obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.2. - Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o Município poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

## **10 - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

10.1 - É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

## **11 - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

11.1 - O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

## **12 - DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

12.1. - A prática das condutas abaixo especificadas ensejará a obrigatoriedade de restituição dos recursos objetos da parceria, devidamente corrigidos, pela OSC:

- I - Omissão no dever de prestar contas;
- II - Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- III - Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- IV - Desfalque ou desvio de dinheiro bens ou valores públicos. -

## **13 - DO GESTOR DA PARCERIA**

13.1 – De acordo com a alínea “g” inciso V do art. 35 da Lei Federal 13.019/2014 o gestor desta parceria será o (a) Alice Aparecida Alves da Cunha, ocupante do cargo servente.

13.2 - Na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público designará novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

13.3 - São impedidas de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

13.4 - São obrigações do gestor:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação e no caso de prestação de contas parcial no final de cada exercício ou periódicas, descrever a conformidade das metas e do objeto proposto, vinculadas às parcelas liberadas e ao cronograma de execução físico-financeiro.

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V – Aplicar advertência, quando for o caso.

## **14 - DO FORO**

14.1 - O foro da Comarca de São Roque de Mina é o eleito pelos Parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

14.2. – Presente controvérsia de natureza jurídica entre os partícipes, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação da consultoria jurídica do município.

## **15 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

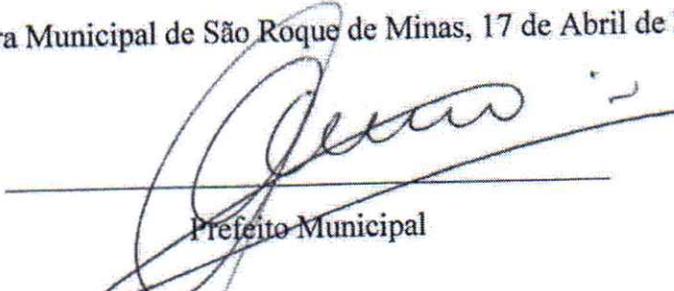
15.1 – Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Educação do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto.

15.2 - Fazem parte deste termo, independente de transcrição:

I - O plano de trabalho aprovado na chamada pública;

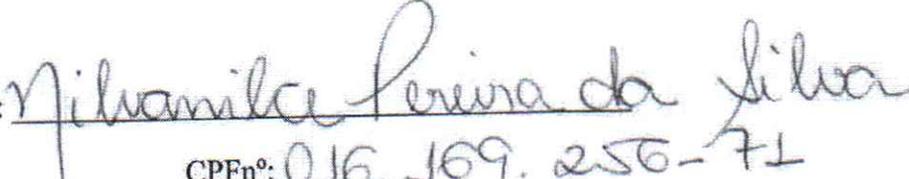
E por estarem acordes, firmam os Parceiros perante 02 (duas) testemunhas o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Prefeitura Municipal de São Roque de Minas, 17 de Abril de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Organização da Sociedade Civil

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
CPF nº: 016.169.256-71

  
\_\_\_\_\_  
CPF nº: 066.140.698-96



Rua José Roque Bernardes, 188 - Bairro: São Francisco  
37170-000, Minas - MG cep: 37928-000  
E-mail: [asilosermoraes@yahoo.com.br](mailto:asilosermoraes@yahoo.com.br)  
CNPJ: 20.900.924/0001-51  
Tel: (37) 3433-1596  
C.C. 1609-3 COOPERATIVA: 3171 BANCO: 756

ANEXO I

MODELO DO PLANO DE TRABALHO

I - DADOS CADASTRAIS			
Nome da Entidade: ASILO JOSÉ MORAES DE OLIVEIRA		C.N.P.J: 20.900.924.0001/51	
Endereço: RUA MÁRIO ALVIM, 172 BAIRRO SÃO FRANCISCO			
Município: SÃO ROQUE DE MINAS	U.F.: MG	C.E.P: 37928-000	DDD/Telefone/FAX (37) 3433-1596
Conta Bancária Específica: 22.439-1	Banco 756	Agência 3171	Praça de Pagamento: São Roque de Minas
Nome do Responsável: ERNANDES DE ALMEIDA		C.P.F. 004.468.256-54	
Período Mandato: 16/07/17 À 16/07/19.	C.I./Órgão Expedidor: M-7.847.411	Cargo PRESIDENTE	
Endereço: RUA JOSÉ ROQUE BERNARDES, 188, DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO - MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS - MG.		C.E.P. 37928-000	

Recebi 09/10/18  
graciosa

## II - PROPOSTA DE TRABALHO

**Nome do Projeto:** + SAÚDE NA MELHOR IDADE

**Prazo de Execução:** 9 MESES – DE ABRIL À DEZEMBRO.

**Público Alvo:**

IDOSOS DE AMBOS OS SEXOS, COM IDADES VARIADAS ENTRE 60 E 100 ANOS, ADULTOS ACIMA DE 50 ANOS, QUE JÁ SE ENCONTRAM ASILADOS, E TAMBÉM DOIS SEMI ASILADOS QUE TEM SEUS CUIDADOS DE VIDA DIÁRIA PRESTADOS PELO ASILO, MAIS NÃO DORMEM NA ENTIDADE.

**Objeto da parceria:**

PAGAMENTO DE 02 TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, INCLUINDO TAMBÉM: INSS, FGTS, 1/3 DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO.

**JUSTIFICATIVA:**

O ASILO JOSÉ MORAES DE OLIVEIRA NECESSITA DE EXECUTAR ESTE PROJETO DEVIDO AS EXIGÊNCIAS DO COREN (CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM), QUE NOS SOLICITA EQUIPE DE ENFERMAGEM DURANTE 24 HORAS NA ENTIDADE, SENDO ELES 4 TÉCNICOS(AS) DE ENFERMAGEM E ENFERMEIRO(A) RESPONSÁVEL.

ESTA EQUIPE É RESPONSÁVEL PELAS MEDICAÇÕES, VERIFICAÇÕES DIÁRIAS DE PRESSÃO ARTERIAL E GLICEMIA E CURATIVOS DIÁRIOS, SEM ESTA EQUIPE COMPROMETE O PLENO FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO.

**OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS:**

O OBJETIVO PRINCIPAL COM ESTE PROJETO SERÁ MINISTRAR AS MEDICAÇÕES DE FORMA CORRETA, QUANTIDADES, HORÁRIOS, TODOS CUIDADOS PRESTADOS DIARIAMENTE, TAIS COMO MUDANÇAS DE DECÚBITOS DOS ACAMADOS EVITANDO ASSIM AS ESCARAS, CURATIVOS FEITOS DIARIAMENTE, EXAMES DE ROTINA REALIZADOS NO TEMPO CERTO, VERIFICAÇÕES DE PRESSÃO ARTERIAL E GLICEMIA. DESTA FORMA OS RESULTADOS QUE ESPERAMOS SERÃO BASTANTE POSITIVOS, CONTROLANDO ASSIM AS ENFERMIDADES QUE ACOMETEM NOSSOS INTERNOS (TAIS COMO DIABETES, HIPERTENSÃO ARTERIAL, SÃO AS PRINCIPAIS DENTRE OUTRAS); COM ISSO EVITANDO GASTOS DESNECESSÁRIOS COM AUMENTO DOS GASTOS COM MEDICAÇÕES, INTERNAMENTOS, SENDO ASSIM, MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DE NOSSOS INTERNOS.

**MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:**

O MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROJETO SERÁ FEITO PELA COORDENADORA DA ENTIDADE, MARIA APARECIDA LEITE, JUNTAMENTE COM A TESOUREIRA NILVANILCE PEREIRA DA SILVA, ATRAVÉS DAS ANOTAÇÕES FEITAS NOS PRONTUÁRIOS DOS PACIENTES E TAMBÉM NOS LIVROS DE TROCAS DE PLANTÃO DE TODA EQUIPE DE ENFERMAGEM, ESTANDO OS MESMOS DISPONÍVEIS A QUALQUER TEMPO PARA ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS E ACOMPANHAMENTOS DO PROJETO.

**III - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E METAS**

METAS	Etapa/ Fase	ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO/ATIVIDADE	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
01	01	PAGAMENTO DE 1 TÉCNICO DE ENFERMAGEM NOTURNO INLCUINDO TAMBÉM INSS, FGTS, 1/3 DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO.	MÊS	9	ABRIL/2018	DEZEMBRO/2 018

01	01	PAGAMENTO DE 1 TÉCNICO DE ENFERMAGEM DIURNO, INCLUINDO TAMBÉM: INSS, FGTS, 1/3 DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO.	MÊS	9	ABRIL/2018	DEZEMBRO/2018
----	----	---	-----	---	------------	---------------

**IV - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)**

**VALOR TOTAL DO PROJETO: 31.597,79**

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – R\$ 31.597,79 – OCS (quando for o caso) – R\$ 0,000**

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
01	-	-	-	R\$ 3.057,85	R\$ 3.057,85	R\$ 3.057,85
Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
01	R\$ 3.057,85	R\$ 3.057,85	R\$ 3.057,85	R\$ 3.057,85	R\$ 3.607,28	R\$ 3.527,71 + R\$ 3.057,85 (13º SALÁRIO)

**V - PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS**

COMPETÊNCIA	RECEITAS		DESPESAS	
	DESCRIÇÃO	VALOR R\$	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Janeiro	Transferência Termo de Colaboração		Material pedagógico	

(exemplos)				
	Contrapartida OSC		Gêneros Alimentícios	
Fevereiro				
Março				
Abril	PAGAMENTO DE UM TÉCNICO DE ENFERMAGEM DIURNO E UM TÉCNICO DE ENFERMAGEM NOTURNO	R\$ 3.057,85	PAGAMENTO DE UM TÉCNICO DE ENFERMAGEM NOTURNO E UM TÉCNICO DE ENFERMAGEM DIURNO (8% DE INSS INCLUSO)  FGTS (8%)	R\$ 2.831,35  R\$ 226,50  TOTAL: R\$ 3.057,85
Maio	PAGAMENTO DE UM TÉCNICO DE ENFERMAGEM DIURNO E UM TÉCNICO DE ENFERMAGEM NOTURNO	R\$ 3.057,85	PAGAMENTO DE UM TÉCNICO DE ENFERMAGEM NOTURNO E UM TÉCNICO DE ENFERMAGEM DIURNO (8% DE INSS INCLUSO)  FGTS (8%)	R\$ 2.831,35  R\$ 226,50  TOTAL: R\$ 3.057,85
Junho	PAGAMENTO DE UM TÉCNICO DE ENFERMAGEM DIURNO E UM TÉCNICO DE ENFERMAGEM NOTURNO	R\$ 3.057,85	PAGAMENTO DE UM TÉCNICO DE ENFERMAGEM NOTURNO E UM TÉCNICO DE ENFERMAGEM DIURNO (8% DE INSS INCLUSO)  FGTS (8%)	R\$ 2.831,35  R\$ 226,50  TOTAL: R\$ 3.057,85
Julho	PAGAMENTO DE UM TÉCNICO DE ENFERMAGEM DIURNO E UM	R\$ 3.057,85	PAGAMENTO DE UM TÉCNICO DE ENFERMAGEM NOTURNO E UM	R\$ 2.831,35  R\$ 226,50  TOTAL: R\$

	TÉCNICO DE ENFERMAGEM NOTURNO		TÉCNICO DE ENFERMAGEM DIURNO (8% DE INSS INCLUSO) FGTS (8%)	3.057,85
Agosto	PAGAMENTO DE UM TÉCNICO DE ENFERMAGEM DIURNO E UM TÉCNICO DE ENFERMAGEM NOTURNO	R\$ 3.057,85	PAGAMENTO DE UM TÉCNICO DE ENFERMAGEM NOTURNO E UM TÉCNICO DE ENFERMAGEM DIURNO (8% DE INSS INCLUSO) FGTS (8%)	R\$ 2.831,35 R\$ 226,50 TOTAL: R\$ 3.057,85
Setembro	PAGAMENTO DE UM TÉCNICO DE ENFERMAGEM DIURNO E UM TÉCNICO DE ENFERMAGEM NOTURNO	R\$ 3.057,85	PAGAMENTO DE UM TÉCNICO DE ENFERMAGEM NOTURNO E UM TÉCNICO DE ENFERMAGEM DIURNO (8% DE INSS INCLUSO) FGTS (8%)	R\$ 2.831,35 R\$ 226,50 TOTAL: R\$ 3.057,85
Outubro	PAGAMENTO DE UM TÉCNICO DE ENFERMAGEM DIURNO E UM TÉCNICO DE ENFERMAGEM NOTURNO	R\$ 3.057,85	PAGAMENTO DE UM TÉCNICO DE ENFERMAGEM NOTURNO E UM TÉCNICO DE ENFERMAGEM DIURNO (8% DE INSS INCLUSO) FGTS (8%)	R\$ 2.831,35 R\$ 226,50 TOTAL: R\$ 3.057,85
Novembro	PAGAMENTO DE UM TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 3.607,28	PAGAMENTO DE UM TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 2.831,35 R\$ 267,20

	DIURNO E UM TÉCNICO DE ENFERMAGEM NOTURNO		NOTURNO E UM TÉCNICO DE ENFERMAGEM DIURNO (8% DE INSS INCLUSO)  FGTS (8%)  1/3 DE FÉRIAS TÉCNICO DE ENFERMAGEM NOTURNO	R\$ 508,73  TOTAL: R\$ 3.607,28
Dezembro	PAGAMENTO DE UM TÉCNICO DE ENFERMAGEM DIURNO E UM TÉCNICO DE ENFERMAGEM NOTURNO  13º SALÁRIO	R\$ 3.527,71  R\$ 3.057,85	PAGAMENTO DE UM TÉCNICO DE ENFERMAGEM NOTURNO E UM TÉCNICO DE ENFERMAGEM DIURNO (8% DE INSS INCLUSO)  FGTS (8%)  1/3 DE FÉRIAS TÉCNICO DE ENFERMAGEM DIURNO  13º SALÁRIOS DOS DOIS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	R\$ 2.831,35  R\$ 261,31  R\$ 435,05  R\$ 3.057,85  TOTAL: R\$ 6.585,56

#### VI – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de comprovação junto à Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com o Município de São Roque de Minas ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho. A Administração Pública fica também autorizada a utilizar e veicular, da melhor forma que lhe convier, todas as imagens, dados e resultados aferidos no presente Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

São Roque de Minas, 06 de Abril de 2018.

*Ernan de Almeida*

Local e Data

Proponente –

ERNANDES DE ALMEIDA - PRESIDENTE

ASILO JOSÉ MORAES DE OLIVEIRA

**VII – APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

\_\_\_\_\_ **APROVADO**

\_\_\_\_\_ **APROVADO COM RESSALVAS**, com possibilidade de celebração da parceria, devendo o administrador público exigir o cumprimento do que houver sido ressaltado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.

\_\_\_\_\_ **REPROVADO**

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo órgão técnico